

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1688
28-3
72
72



1005

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 31/72

28 / 2 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAC

REVISOR: Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

ACÔRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA-

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA
PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

37/72

2/4



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429
Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho,
da Segunda Região - SÃO PAULO.

TRT-SC2.ª Região
Fl. 2407 72
Em 28/2 72

1.ª J. C. J.
Protocolo nº. 724-8-72
Curitiba, 6/3/72
[Signature]

LISTA DE DOCUMENTOS
n.º 1201
DATA 06/3/72
1.ª INST. RECURSAL
MILICIA RIMÓDIO
Roberto (uap...)
M. L. DOCUMENTOS
[Signature]

*Diário o dia 16 de
Curitiba, em 17 de março
No 16/3 que...
8.5.72
M. L. DOCUMENTOS*

~~Autub. se. Cump. se.
Curitiba, 1/1
Juiz Presidente~~

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Diretor-Presidente, assistido pelo advogado, no final firmados, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, com a finalidade de, como representante legal dos trabalhadores pertencentes ao 11º Grupo da Categoria Profissional - TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA -, inorganizados em Sindicato, requerer a Instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA,

contra o

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ,

com sede à rua Cândido de Abreu, nº 200, 6ª andar, nesta Capital, devendo o Suscitante, no momento próprio em que fôr necessária a notificação do Suscitado, fornecer a êsse Juízo condução, para a audiência de conciliação, passando, para tanto, a expor e requerer o seguinte:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5269 - END. TELEG.: «FETRABIPARANA» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1.- Em setembro de 1.970, a Suscitante e o Suscitado realizaram mesa redonda para debater problemas salariais, e conseguiram resolvê-los sem a intervenção do Poder Judiciário, pela via da Convenção Coletiva de Trabalho, resultado êste, honroso para ambas as partes, já que se tratava do primeiro diálogo entre as categorias;

2.- Assim é que, o resultado obtido foi o seguinte:

a.- aumento geral aos trabalhadores da categoria profissional, na seguinte ordem:

I - 1ª. região:

- salário-mínimo, C\$ 180,00;

- empregados que tivessem salário compreendido na faixa de:

C\$ 181,00 até C\$ 250,00, aumento na ordem de 22%

C\$ 251,00 até C\$ 400,00, idem, idem 19%;

C\$ 401,00 até C\$ 500,00, idem, idem 17%.

II - 2ª. região:

- salário-mínimo de C\$ 160,00;

- empregados que tivessem salário compreendido na faixa de:

C\$ 161,00 até C\$ 250,00, aumento na ordem de 22%

C\$ 251,00 até C\$ 400,00, idem, idem 19%;

C\$ 401,00 até C\$ 500,00, idem, idem 17%.

b.- vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 1.970 e término em 31 de agosto/1.971;

c.- aumento proporcional aos trabalhadores que não tenham 1 ano de serviço, à base de 1/12 por mês trabalhado;

d.- taxa de reversão em favor da Suscitante, descontável no primeiro mês de vigência da Convenção, à seguinte base:

- C\$ 5,00, para os empregados da 1ª. região e beneficiados pela aplicação da Convenção;

- C\$ 2,00, para os da 2ª. região, e beneficiados, também;

e.- atingimento do aumento salarial e demais vantagens aos menores da categoria profissional, respeitadas as proporções estabelecidas em lei.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 89 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.- Aproximando-se o fim da vigência da atual Convenção Coletiva, e, aproveitando-se a Suscitante do permissivo legal que possibilita as negociações, para aumento salarial e demais condições de trabalho, iniciou bem antes do término da Convenção - os preparativos, convocando, regularmente, assembléia geral, que se realizou dias após convocada.

4.- Decidiu a classe solicitar aumento geral na ordem de 40% sobre os salários percebidos em 1º de setembro de 1.970 e com aplicação a partir de 1º de setembro de 1.971, não tendo sido - tal proposta levada a efeito, por esquivações e promessas vãs da classe patronal que arditosamente fez com que a data-base - fôsse superada, sem a renovação da Convenção à época em vigor. Obedecendo imposições legais, em nada resultaram as tentativas da classe profissional, através a Suscitante, para a solução do impasse, ainda na fase amigável. Verificada a impossibilidade da concretização da renovação da Convenção vigente, foi o problema, ato contínuo, levado à autoridade administrativa competente - Delegacia Regional do Trabalho, que convocou as partes interessadas, ficando patente, uma vez mais, a protelação da solução. À primeira mesa redonda não compareceu o Sindicato ora Suscitado, apesar de notificado; e à segunda, compareceu, todavia, requerendo adiamento, por não ter trazido solução definitiva da classe patronal, necessitando de nova consulta às empresas associadas.

5.- Na terceira e derradeira mesa redonda, na DRT, foi o impasse solucionado, em parte, com o Presidente do Sindicato da Categoria Econômica apresentando proposta concreta da classe empresarial, que se consubstanciou no seguinte:

I - 1ª. região:

- salário-mínimo de C\$ 216,00;
- aumento ao empregados que percebam salários compreendidos na seguinte faixa:
 - C\$ 217,00 a C\$ 280,00 - aumento de 20%;
 - C\$ 281,00 a C\$ 430,00 - aumento de 18%;
 - C\$ 431,00 a C\$ 530,00 - aumento de 16%.
- de C\$ 530,00 em diante, a critério da empresa.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 89 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - 2ª. região:

- salário-mínimo de C\$ 192,00;
- aumento aos empregados que percebem salários compreendidos na seguinte faixa:
 - C\$ 193,00 a C\$ 250,00 - aumento de 20%;
 - C\$ 251,00 a C\$ 300,00 - aumento de 18%;
 - C\$ 301,00 a C\$ 400,00 - aumento de 16%.
- de C\$ 401,00 em diante, a critério da empresa.

E por fim, vigência da Convenção a partir de 1º de dezembro de 1.971, para ambas as regiões.

6.- A Suscitante concordou com todos os termos da proposta, EX-CETO, o relativamente à data da vigência, que para o proponente seria a partir de PRIMEIRO DE DEZEMBRO/71. Ocorre, todavia, que foi a Classe Patronal quem deu causa ao atraso da renovação da Convenção em vigor, e, em consequência, à perda da data-base, devendo assim, tôdas as cláusulas da Convenção renovada, prevalecer, com vigência a partir de PRIMEIRO DE SETEMBRO/71. Apesar de já ultrapassada e vencida a data-base, - e, havendo cumprido tôdas as formalidades impostas por lei, inclusive tentativa prévia de conciliação para efeito de convenção coletiva de trabalho - frustrada, caminho outro não resta senão o de ajuizar o presente pedido.

7.- O que é feito neste ato, pela petição ora em estudo, e com fundamento nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho é pleitear, concretamente, o que a classe decidiu solicitar:

I - 1ª. região:

- a.- salário-mínimo de C\$ 216,00;
- b.- aumento aos empregados que perceberem salários compreendidos na seguinte faixa:
 - C\$ 217,00 a C\$ 280,00, aumento de 20%;
 - C\$ 281,00 a C\$ 430,00, aumento de 18%;
 - C\$ 431,00 a C\$ 530,00, aumento de 16%;
 - C\$ 531,00 em diante, a critério da empresa.

Alfonso

F.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - 2ª. região:

a.- salário-mínimo de C\$ 192,00.

b.- aumento aos empregados que perceberem salários compreendidos na seguinte faixa:

C\$ 193,00 a C\$ 250,00, aumento de 20%;

C\$ 251,00 a C\$ 300,00, aumento de 18%;

C\$ 301,00 a C\$ 400,00, aumento de 16%;

C\$ 401,00 em diante, a critério da empresa.

III- vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 1.971 a 31 de agosto de 1.972;

IV - aumento proporcional ao trabalhadores com menos de 1 ano - de serviço, à base de 1/12 por mês trabalhado;

V - taxa de reversão no valor único de C\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para a 1ª e 2ª. região, em favor do Suscitante, descontável no primeiro mês de aplicação do presente Dissídio e recolhido pelas empresas através relação nominal, no mês seguinte, sob as penas da lei;

VI - atingimento do aumento salarial e demais vantagens aos menores da categoria profissional, respeitadas as proporções estabelecidas em lei.

VII - compensação dos aumentos espontâneos ou impostos por lei, salvo os derivados de aplicação de Convenções Coletivas anteriores, atingimento de maioria, promoção ou transferência.

8.- Ocorrendo Dissídio fora da sede do Tribunal, será imperativa a delegação de poderes prevista no artigo 866, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.- Afinal, ultimadas as promoções legais necessárias, pede e espera a Suscitante, seja concedido o aumento e demais vantagens pleiteadas, nas bases apontadas no item 7, por ser de Direito e inteira Justiça.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

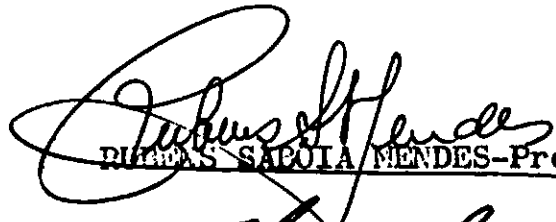
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

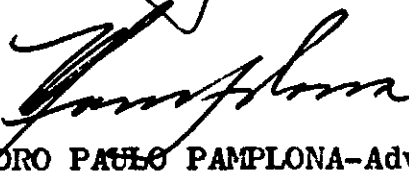
Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Têrmos em que, respeitosamente,
Pede e roga deferimento.

CURITIBA, 4 de fevereiro de 1.972.


RUY SÁBIO MENDES-Presidente


PEDRO PAULO PAMPLONA-Advogado.-

PROCURAÇÃO

3/4

PH

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado e assinado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, Entidade Sindical com sede nesta Capital, por intermédio do seu Presidente, sr. RUBENS SABÓIA MENDES, infra assinado, constitue e nomeia seu bastante procurador o DR. PEDRO PAULO PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório a Rua Barão do Rio Branco - 63 - 17ª andar, para o fim especial de assisti-la no processo de DISSÍDIO COLETIVO a ser intentado na Justiça do Trabalho, contra a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, como representante das Indústrias do Plástico do Estado do Paraná, para o que lhe outorga todos os poderes necessários, por mais especiais que sejam, inclusive os da cláusula ad iudicia, podendo transigir em Juízo ou fora dele, fazer acórdos, propor o dissídio, interpor recursos para instâncias superiores, transigir, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste, inclusive desistir e substabelecer esta em quem melhor lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

FIRMA RECONHECIDA

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1972.

Rubens Sabóia Mendes

Jayne Cezar Fritsch
6.º TABELIÃO
James Christian Fritsch
Auxiliar
Dr. Muriel, 866 - Curitiba - Pr.

Reconheço a firma *Rubens Sabóia Mendes*

do que dou fé
Curitiba, 18 de Fevereiro de 1972
Em testemunho da verdade.

[Signature]

PARA O TRABALHO E DE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA
ARTIFÍCIOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cândido de Abreu, 202 - 2º andar - Caixa Postal, 1161 - Fone: "SERRAVALLE" - Fone, 4-013 e 4-023
CURITIBA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que ajusta, de um lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná e de outro lado o Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, a primeira representando os trabalhadores pertencentes ao 11º Grupo Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná organizadas em Sindicato e a segunda representando a categoria econômica do 11º grupo "Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, organizadas em Sindicato.

As entidades signatárias, representando EMPREGADOS E EMPREGADORES componentes do 11º grupo, categoria econômica e profissional das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, por seus representantes legais devidamente credenciados, têm justo e contratado pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA, o seguinte:

- 1 - Todas as Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, pertencentes ao 11º Grupo da CEE, concederão aumento, na forma da tabela abaixo, sobre os salários que éstas percebiam no mês de agosto de 1969, aumento este devido a partir de 13 de setembro de 1970 e 31 de agosto de 1971.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE
ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Cândido de Abreu, 200 - 2.º andar - Caixa Postal, 1144 - Telégraf: "VIEPARANÁ" - Fones, 4-7023 e 4-5128
CURITIBA - PARANÁ

- 2 - Todos os aumentos salariais voluntários concedidos entre 1.º de setembro de 1969 e 31 de agosto de 1970 serão considerados para efeito de compensação.
- 3 - O aumento será geral, abrangendo, na forma da cláusula 1.ª a todos os empregados ou trabalhadoras no setor de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, inclusive os menores que dentro da lei estejam trabalhando neste setor, respeitadas as proporções estabelecidas em lei.
- 4 - Os percentuais da tabela abaixo, serão aplicadas aos trabalhadores que não tenham um ano de serviço à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- 5 - Os convenientes empregadores, farão desconto em folha de pagamento de seus empregados, no primeiro mês de vigência desta Convenção de uma "Taxa de Reverência" de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para a 1.ª Região e Cr\$2,00 (dois cruzeiros) "per capita", que será recolhida à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, por meio de cheque nominal e uma relação dos trabalhadores contribuintes.
- 6 - O presente ajuste é considerado firme e válido para a - branger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelo Sindicato das categorias econômicas convenientes e pela Federação representante dos trabalhadores da respectiva categoria.
- E, por estarem, juntos e contratados firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor.

TABELA DE SALÁRIOS.

PAPEL

1.ª REGIÃO.

Salário Mínimo Cr\$180,00, a vigorar de 1.º de setembro 1970.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E
ARTIFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cândido de Abreu, 206 - 5º andar - Caixa Postal, 1144 - Telefone "FIEPARANÁ" - Fones, 4100 e 4105.
CURITIBA - PARANÁ

Cr\$161,00	até	Cr\$250,00	22%
Cr\$251,00	"	Cr\$400,00	19%
Cr\$401,00	"	Cr\$500,00	17%

Acima de Cr\$501,00, fica a critério da Administração da empresa.

2ª REGIÃO.

Salário Mínimo Cr\$ 160,00, a vigorar de 1º de setembro de 1970.

Cr\$161,00	até	Cr\$250,00	22%
Cr\$251,00	"	Cr\$400,00	19%
Cr\$401,00	"	Cr\$500,00	17%

Acima de Cr\$501,00, fica a critério da administração da empresa.


SINIBALDO TRAMBOLIM


RUBENS SABOIA MENDES.

sem desobediência a novas provas da inocência de alguém já condenado. A lei proces-

Dentro de 10 dias será conhecido o resultado dos exames.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos, observada a legislação vigente, e as normas estatutárias, para se reunirem em primeira convocação às 15:00 horas do dia 14 de maio de 1971 na sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 - 25.º andar e se não houver número legal, em segunda convocação uma hora após, no mesmo dia, hora e local, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1.º - Autorização para formalização de convenções coletivas de trabalho, acordos, e instauração de dissídios coletivos, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná;

2.º - Autorização para que nas convenções, acordos e dissídios, conste a cláusula de reversão, a favor da Entidade.

Curitiba, 10 de maio de 1971.
Rubens Saboia Mendes - Presidente (R. 93.035-X-10)

sem desobediência a novas provas da inocência de alguém já condenado. A lei proces-

Dentro de 10 dias será conhecido o resultado dos exames.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma dos estatutos sociais desta Entidade, e das normas legais, ficam convocados os senhores Delegados Representantes junto ao Conselho desta Federação, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de maio de 1971, às 15:00 horas em primeira convocação, e uma hora após em segunda, em nossa sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 - 25.º andar, sala de reuniões, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) - Avaliação pelo Conselho de Representantes, dos bens da Entidade, conforme levantamento efetuado pelo Conselho Fiscal e Comissão Constituída, em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 925, de 10 de Outubro de 1969, e Portaria Ministerial de 25 de março de 1970.

Curitiba, 10 de maio de 1971.
Rubens Saboia Mendes - Presidente (R. 93.035X10)

sem desobediência a novas provas da inocência de alguém já condenado. A lei proces-

Dentro de 10 dias será conhecido o resultado dos exames.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma dos estatutos sociais desta Entidade, e das normas legais, ficam convocados os senhores Delegados Representantes junto ao Conselho desta Federação, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de maio de 1971, às 15:00 horas em primeira convocação, e uma hora após em segunda, em nossa sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 - 25.º andar, sala de reuniões, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) - Avaliação pelo Conselho de Representantes, dos bens da Entidade, conforme levantamento efetuado pelo Conselho Fiscal e Comissão Constituída, em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 925, de 10 de Outubro de 1969, e Portaria Ministerial de 25 de março de 1970.

Curitiba, 10 de maio de 1971.
Rubens Saboia Mendes - Presidente (R. 93.035X10)

sem desobediência a novas provas da inocência de alguém já condenado. A lei proces-

Dentro de 10 dias será conhecido o resultado dos exames.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma dos estatutos sociais desta Entidade, e das normas legais, ficam convocados os senhores Delegados Representantes junto ao Conselho desta Federação, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de maio de 1971, às 15:00 horas em primeira convocação, e uma hora após em segunda, em nossa sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 - 25.º andar, sala de reuniões, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

a) - Avaliação pelo Conselho de Representantes, dos bens da Entidade, conforme levantamento efetuado pelo Conselho Fiscal e Comissão Constituída, em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 925, de 10 de Outubro de 1969, e Portaria Ministerial de 25 de março de 1970.

Curitiba, 10 de maio de 1971.
Rubens Saboia Mendes - Presidente (R. 93.035X10)

LIDO
R. DES. ERMELINO LEÃO 160
FONE 22-6873

A mais empolgante aventura de todos os séculos!

PLAZA
PÇA. GAL. OSÓRIO 125
FONE 22-0308

HOJE
TECHNICOLOR

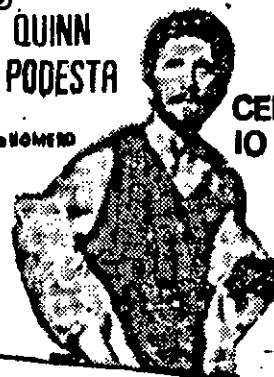
KIRK DOUGLAS · SILVANA MANGANO

UM FILME ANSIOSAMENTE ESPERADO
A MAIOR BILHETERIA

ULYSSES



ANTHONY QUINN
ROSSANA PODESTA



CENSURA
10 ANOS



Pontino
Marcello Mastroianni

MAI

MENESTRO Lera e a Ordem, Frei Constantino Koser, de família paranense onde farão pregações celebrarão missas e outras solenidades em comemoração a esta data.

Em Curitiba, às 7:00 horas do dia 19, os atos dos templos franciscanos replicarão durante sete minutos e meio em honra ao 750.º aniversário. À tarde, às 19:00 horas a Igreja do Senhor Bom Jesus acolherá representantes das 100 comunidades franciscanas do nosso Estado onde haverá a renovação dos votos, a Missa e um coquetel de confraternização. Também no dia 19, estarão reunidas as comunidades franciscanas das Mercês e do templo do Senhor Bom Jesus, onde depositarão uma coroa de flores na Cruz da Alma do Cemitério Municipal aos franciscanos seculares falecidos.

Paraná, no próximo dia 9 de junho. Durante a gestão do prefeito Padell, a diretoria da AMOP estará empenhada em unir as comunas filiadas a entidade, a fim de que possam ter uma solução feliz aos problemas idênticos que as afligem. A AMOP tem como um dos seus objetivos concretos, reivindicar a pavimentação da rodovia Cascavel-Guaíra, e também melhorar as relações com a Associação dos Municípios do Paraná, tendo sempre em vista um melhor encaminhamento das requisições das 21 comunidades cistinas.

O INCRA e o BNCC financiaram dois mil hectares de terra pelas Cooperativas de Laticínios de Curitiba e a de Consumo do Boqueirão, que receberam um empréstimo da ordem de um milhão e 300 mil cruzados.

Documentos perdidos

PASSAPORTE PERDEU-SE P De n.º 686.328. Pertencente ao sr. João Luis da Cunha Costa, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-19

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente ao Sr. Galvão do Rio Apa, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-14

PASSAPORTE PERDEU-SE — De n.º 686.324, pertencente a sra. Dora Tourinho Costa, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-10

DECLARAÇÃO — A quem interessar possa, declaro que perdi a cautela de penhores sob n.º 38.318 da Caixa Econômica Federal do Paraná, ficando a mesma sem efeito algum para transação de qualquer natureza, em virtude de um pedido de 2a. via na Repartição supra citada.
ADILSON JOSÉ DE CARVALHO — O Mutuário.
Curitiba, 10 de Maio de 1971. X-11

Engraxates são regulamentados

PERDEU-SE — Carteira de Identidade, pertencente a Irlis Sady Otto, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2a. via.
Curitiba, 10 de Maio de 1971. Q-10

PERDEU-SE — Carteira de Identidade, pertencente a Leonilda Lus, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2a. via.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente a Marília Silveira Galvão do Rio Apa, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-18

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 444 883 — pertencente ao sr. Nilton Araujo da Gama, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade, pertencente ao sr. Loacyr Orlando Hartmann, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade e Título Eleitoral, pertencentes à sra. Neiva do Rocio Cordeiro Franco, ficando os mesmos sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto aos órgãos competentes.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

DOCUMENTOS PERDIDOS — Perdeu-se uma carteira de Habilitação Profissional e uma Carteira de Identidade, pertencente ao sr. Adevaldo José João Schwartz, ficando as mesmas sem efeito por ter sido requeridas as 2as. vias, junto aos órgãos competentes.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

DOCUMENTOS PERDIDOS — Todos os documentos do veículo marca Vespa, ano 1959, cor azul cinza, motor n.º VBDM-102.304, chassis n.º VBIC-017.23-BR, como também emplacamento e seguro do veículo pertencente ao sr. Odair Andrioli Silva, ficando os mesmos sem efeito por ter requerido as 2as. vias, junto ao DETRAN.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-10

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente a sra. Maria Moreira de Azevedo, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via, junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

Um dos mais antigos problemas de Curitiba vai ser solucionado muito breve. Trata-se da regulamentação da profissão do serviço de engraxates que virá acabar de uma vez por todas com uma série de irregularidades e situações tristes provocadas principalmente por

alguns elementos que exploram aos incautos em detrimento daqueles que querem realmente, fazer desta profissão um meio de vida.

A assistente social Vanilda Verônica Lazarotto encorajada da regulamentação da profissão de engraxates, esclarece que já há uma associação da classe, eleita no dia 8 de março. A entidade já vem inclusive, realizando diversas reuniões apresentando uma série de reivindicações.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGRAXATES

A diretoria eleita em março é composta dos seguintes elementos: presidente Cláudio da Silva; secretário Manoel Francisco; tesoureiro Adir de Lima Pereira e suplentes João Luis Borba, Amaury Rodrigues e Humberto de Assistência ao Menor Aprendiz. O principal trabalho que está sendo desenvolvido atualmente, é o de triagem do pessoal que está se dedicando à profissão de engraxate. A assistente social Vanilda Lazarotto afirma que este é o problema mais sério a ser resolvido. Esta abrange tanto os menores como os adultos, sendo que estes últimos só poderão trabalhar se forem portadores de certos títulos ou que exerçam a profissão há mais de dois anos.

HOJE

NÃO ESPERE O INDÍZ DA DUPLA

phila
oren
ianni
rica



PRIMONIO



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 14-2-49.
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5269 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429
CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 1.971.

Aos quatorze dias de mês de maio de 1.971, na sede desta entidade, sito a praça Santos Andrade 39, 25º andar, reuniu-se o Conselho de Representantes/ atendendo convocação da Diretoria, às quinze horas em primeira convocação. O Senhor presidente após verificar o livro de presença, onde constam as assinaturas dos representantes de dezesseis entidades filiadas, e em plêno gozo de seus direitos, declarou instalada a assembléia, passando a palavra ao Secretário para a leitura de Edital de Convocação publicado no jornal "O Diário da Tarde", em Edição do dia 10 de maio de 1.971, com a seguinte ordem/ do dia; 1º) Autorização para a formalização de convenções Coletivas de trabalho, acordos e instauração de Dissídios/ Coletivos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná. 2º) Autorização para que nas convenções, acordos e dissídios, conste a cláusula de reversão/ em favor da entidade. O senhor presidente, com a palavra presta esclarecimento aos delegados presentes sobre as convenções já em vigor, amparando as categorias de plástico e do papel, inorganizados em sindicatos, convenções estas que devem ser renovadas, pois têm vigência de 30 de setembro de 1.970 a 30 de, ou digo, a 1º de setembro de 1.971 e dos planos da Diretoria em amparar todas as categorias não organizadas, dando apoio a iniciativa da Diretoria, Felera os companheiros Bernardo Sopenzaki, Ladislau Leão Bucence e Silvestre Solak; esgotadas as discussões, o senhor Presidente informa ao plênario que a votação obedecerá o sistema de escrutínio secreto e para tal, pede a indicação de dois escrutinadores, sendo, então indicados os companheiros, Bernardo Sopenzaki e Ladislau Leão Bucence. O Plênario é informado que a mesa havia tomado todas as providências para a votação. A sala ao lado/ foi transformada em cabine indevassável. Sobre a mesa são colocadas as cédulas com os dizeres APROVO e NÃO APROVO, e é dado início a votação com o Secretário fazendo a chamada dos presentes de acordo com a assinatura no livro de presença; O delegado votante vem à mesa, apanhado uma sobrecarta rubricada pelos mesários, vai à cabine indevassável fazendo o seu voto; vem e deposita-o na única urna sobre a mesa. A votação transcorre normalmente. Depois de votar o último dos presentes, o presidente declara encerrada a votação, determinando aos escrutinadores a abertura da/ urna e a apuração do resultado. Aberta a urna e conferidas as sobrecartas, constatou-se conferirem com o número/ de votantes. Abertas as sobrecartas e apurados os votos, verificou-se a aprovação da matéria por unanimidade. Não/ havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declara encerrada a assembléia agradecendo a colaboração de todos os presentes, e sendo o que havia a registrar lavrei a presente ata que assine com o senhor presidente.

ADOLPHO BAUER
Secretário

RUBENS SABOIA MENDES
Presidente

Adolpho Bauer

Rubens Saboia Mendes

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E
DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cândido de Abreu, 200 - 6.º andar - Caixa Postal, 1144 - Telegr.: "FIEPARANÁ" - Fones, 22-7023 e 22-9293
CURITIBA — PARANÁ

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1971, NA SEDE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ, À AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 200 - 6º ANDAR.

Aos dez dias do mes de setembro de um mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas realizou-se a reunião dos associados deste Sindicato juntamente com o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, afim de deliberarem sobre o conteúdo do ofício nº 83/71, de dois de julho, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, em que a mesma Entidade solicita uma negociação coletiva para aumento do salário e melhores condições de trabalho para os trabalhadores da atividade econômica de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná. À reunião compareceu o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, senhor Rubens Sabóia Mendes. Depois de debatido o assunto entre os empresários presentes, e o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, o Sindicato da atividade econômica apresentou a seguinte proposta: de R\$ 211,00 a R\$ 280,00 - aumento de 21% (vinte e um por cento); de R\$ 281,00 a R\$ 430,00 - aumento de 18% (dezoito por cento); de R\$ 431,00 a R\$ 530,00 - aumento de 16% (dezesesseis por cento); acima de R\$ 531,00, a critério da empresa; data base 01 de setembro de 1971; compensação de todos os aumentos espontâneos feitos até aquela data; vigência de doze meses a partir de 01 de setembro de 1971; reversão em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Pelo presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná foi declarado não serem aceitáveis condições propostas por se distanciarem do pedido constante no ofício nº 83/71, de dois de julho de um mil novecentos setenta e um, da referida Federação, e principalmente em não concordarem com o mínimo dado na convenção anterior, devendo o assunto ser objeto de deliberação da diretoria da Entidade, oportunamente. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a reunião e determinou que fôsse por mim, secretário, lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Sinibaldi Trombini

Ciro Ribas Taques

Júlio Podolan

Darcy Alves do Bonfim

Sílvio Gustavo Wille

José Bento Germano

Rubens Sabóia Mendes

* Confere dom o original



MH

157

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, reuniram-se na 16ª Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Dr. Aluísio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, representada pelo seu presidente Sr. Eubens Saboia Mendes, não tendo comparecido na reunião os representantes do Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, razão pela qual foi marcada nova reunião para o dia vinte e sete de dezembro do corrente ano, com pleno consentimento do representante dos trabalhadores. A presente reunião é originária do processo DER nº 12334/71. Co nada mais foi tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos participantes.

Aluísio Simões de Campos

ALUÍSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

Eubens Saboia Mendes
EUBENS SABOIA MENDES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Handwritten signature
José Carlos de Jesus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

Ally 16

ATA DE REUNIÃO. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, reuniram-se na 16ª Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Dr. Alvisio Sinões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, Sr. Rubens Sobóia Mendes, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Pedro Paulo Ingleton, Assessor Jurídico da Federação, Símbaldo Trombini, presidente do Sindicato das Indústrias de Papel, / Celulose e Tintas de Tinta para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná. Dada a palavra ao representante da classe patronal, o mesmo solicitou adiamento para dia 29 de dezembro do corrente ano, às 15 horas, quando terá um relatório definitivo da classe que representa. O representante da Federação / concordou com a proposta. A presente reunião é originária do processo DET nº 12.334/71. Como nada mais fôsse tratado, foi encerrada a presente reunião da qual foi lavrada esta ata que vai seguir da pelos presentes.

Ally
DR. ALVISIO SINÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

Symbaldo Trombini
SÍMBALDO TROMBINI

Pedro Paulo Ingleton
DR. PEDRO PAULO INGLETON

Rubens Sobóia Mendes
DR. RUBENS SOBÓIA MENDES

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

M
13

ATA DE REUNIÃO. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, reuniram-se na 16ª Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do Sr. Aluísio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, Sr. Rubens Sabóia Mendes, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Sr. Sinibaldi Trombini, presidente do Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná. Dada a palavra / ao representante da classe pra digo patronal e mesmo cumprido / com a promessa da reunião anterior, apresentou a proposta da classe patronal, que tem o seguinte teor: A partir do primeiro de dezembro de um mil novecentos e setenta e um os salários na primeira região serão - Cr\$ 216,00 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros) para mínimo; de Cr\$ 217,00 a Cr\$ 230,00 vinte por cento de aumento; de Cr\$ 231,00 a Cr\$ 430,00 dezoito por cento de aumento; de Cr\$ 431,00 a Cr\$ 430,00 digo Cr\$ 530,00 dezois por cento de aumento; de Cr\$ 531,00 em diante a critério da empresa. Para a segunda região Cr\$ 192,00 para mínimo (salário); de Cr\$ 193,00 a Cr\$ 250,00 vinte por cento de aumento; de Cr\$ 251,00 a Cr\$ 300,00 dezoito por cento de aumento; de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 400,00 dezois por cento de aumento; de Cr\$ 401,00 em diante a critério da empresa. Dada a palavra ao representante dos empregados e mesmo não concordou com a vigência do / acordo a partir do primeiro de dezembro do corrente e a sim a partir de primeiro de setembro com efeito retroativo. Com a palavra o representante patronal e mesmo pede reconsideração para prevalecer a vigência a partir do primeiro de dezembro do corrente, ficando a / compensação para o período acordo a partir de primeiro de setembro do próximo ano. Dada as posições adotadas encerrou-se a fase administrativa do presente. A presente reunião é originária do processo DRT nº 12.324/71. Como nada mais fôsse tratado, foi encerrada a presente reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.-----

Aluísio Simões de Campos

ALUÍSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

Rubens Sabóia Mendes

RUBENS SABÓIA MENDES
SINICALO INDUSTRIAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

M

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as formalidades legais,- a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato das Indústrias do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, ambos sediados em Curitiba.

Quanto á reconstituição salarial, - já existem nos autos os elementos necessários.

A consideração de V. Exã.

S.Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Ocorrendo o litigio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., de lego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente-dissídio coletivo, reconstituindo-se, antes, o salário real medio da categoria, em conformidade com as disposições vigentes e o Prejulgado 38, do C. - Tribunal Superior do Trabalho.

Finda a fase instrutoria, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

S.Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Ata de reunião
Selland

São Paulo 2 de 2 de 1972

V

Calculo de reconstituição salarial, de
acôrdo com a Lei 5451/68, com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Su-
perior do Trabalho e informações do Departamento Nacional do Salá-
rio.

TRT/SP 31/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA - PR

Suscitante- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Ssuscitado- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE
MADEIRA P/ PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO
DO ESTADO DO PARANÁ.

MESES E ANOS	INDICES DO VA- LOR DO SALÁRIO	COEFICI- ENTES	INDICES DOS SALARIOS REALI-
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,44	144,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,39	139,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,35	135,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro (121,67)	127,00	1,29	163,83
outubro	127,00	1,27	161,29
novembro	127,00	1,25	158,75
dezembro	127,00	1,24	157,48
janeiro 71	127,00	1,23	156,21
fevereiro	127,00	1,20	152,40
março	127,00	1,19	151,13
abril	127,00	1,17	148,59
maio	127,00	1,16	147,32
junho	127,00	1,14	144,78
julho	127,00	1,11	140,97
agosto	127,00	1,09	138,43
setembro	127,00	1,08	137,16
outubro	127,00	1,07	135,89
novembro	127,00	1,05	133,35
dezembro	127,00	1,04	132,08
janeiro 72	127,00	1,02	129,54
			3.463,20

my *90*
AA

3.463,20	:	24	=	144,30	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
144,30	x	1,06	=	152,95	
152,95	:	127,00	=	1,2043	
120,43	-	100	=	20,43 %	
20,43 %	+	3,50 %	=	23,93 %	
127,00	x	1,2393	=	157,39	
157,39	:	121,67	=	1,2935	
129,35	-	100	=	<u>29,35 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1970. DATA BASE:- publicação do acórdão. Aplicados coeficientes específicos para a categoria.

SÃO PAULO, 28 DE fevereiro DE 1.97 2

Victor Roberto
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

CF. S.M.A. 00674

21
21
29.2.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sã. para os devidos fins, os processos abaixo relacionados:

Em/32 29/72 -A Dissídio Coletivo - Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, como suscitante e Federação das Indústrias do Estado do Paraná, como suscitada;

Em/31 31/72 -A- Dissídio Coletivo, com Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, como suscitante e Sindicato da Ind. do Papel, Celulose e Pasta de Madeira p/ Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Est. do Paraná, como suscitados;

e

Em/31 32/72 -A- Dissídio Coletivo - com Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Produtos Químicos p/ fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, etc. do Estado do Paraná, como suscitante e Lavanderia Líder de Luxo e outras (24), como suscitadas.

Na oportunidade, reitero a V. Sã. minhas apreensões de elevada consideração.



Waldemar Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba-
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

22
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. SINDICATO DAS INDS. DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE
MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEF. PAPEL E PAPELÃO
DO ESTADO DO PARANÁ.

N.º 596-S

Proc. 724-G/72

Rua Cândido de Abreu nº 200 - 6º andar

Reg. Protocolo

N/CAPITAL

Suscitantes:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
RECLAMANTE	do ESTADO DO PARANÁ
RECLAMADO:	
Suscitado:	Esse Sindicato

Fica V. S.ª notificado de que no dia 16 de março de 1972, às 17,00 horas, nesta 1ª Junta, à Rua Marechal Deodoro, 469 4º andar, será realizada a audiência de conciliação e instrução, relativa ao processo acima. (dissídio coletivo de cópia anexa).

Curitiba 9 de março de 1972

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

23
4

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
9 / 3 72	724-G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Not. Suscitado	596-S	SINDICATO DAS INDS. PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA P/PAPEL, PAPELÃO E ARTEF. PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ Av. Cândido de Abreu, 200 - 6ª a

Recebi em

10 / 03 / 72 às 16 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Ciente da designa-
ção da audiência.

Em 13-3-72

Adolpho Bauer



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

24
24

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º TRT-SP/ - 31/72

DISSÍDIO COLETIVO

Aos dezesseis dias do mês de março

do ano de 1972, às 17,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. MILTON RODRIGUES -

Presente o Sr. IVO MAZE -0- Ausente

Vogal dos Empregados e Presente Ausente

o Sr. -0- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, suscitante e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ, suscitado.

Compareceram as partes, o suscitante representado pelo sr. Rubens S. Mendes, presidente da Federação e o suscitado representado pelo sr. Dr. Prof. Euclides de Mesquita. Compareceu o Dr. Roberto Barranco, advogado do suscitante.

Pelo suscitado foi requerida a juntada de procuração o que foi deferido pelo Juiz Presidente.

NESTE ATO AS PARTES, SUSCITANTE E SUSCITADO, CELEBRARAM ACORDO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: aplicação do percentual de 20% de majoração salarial, sobre o salário percebido em 1º de setembro de 1970, para vigorar no período de 1º de setembro de ... 1971 a 31 de agosto de 1972. Fica estabelecido o mínimo profissional para a categoria em Cr.\$ 216,00. Esclarecem que o percentual de majoração a ser aplicado será o seguinte: para os salários de Cr.\$ 217,00 a Cr.\$ 280,00, 20% (vinte por cento) de aumento; salários de Cr.\$ 281,00 a Cr.\$ 430,00, 18% (dezoito por cento) de aumento; salários de Cr.\$ 431,00 a Cr.\$ 530,00, 16% (dezesseis por cento) de aumento; e, para os salários de Cr.\$ 531,00 em diante, o percentual ficará a critério da empresa. Para a Segunda Região, o mínimo profissional será de Cr.\$ 192,00 sendo o percentual de majoração seguinte: Cr.\$ 193,00 a Cr.\$ 250,00, 20% (vinte por cento) de aumento; de Cr.\$ 251,00 a Cr.\$ 300,00, 18% (dezoito por cento) de aumento; de Cr.\$ 4, digo, de Cr.\$ 301,00 a Cr.\$ 400,00, 16% (dezesseis por cento)

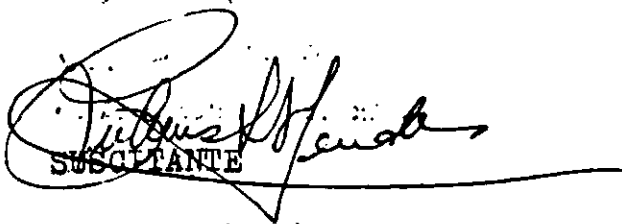
(dezesesseis por cento) de aumento e, de Cr.\$ 401,00 em diante, o percentual de majoração a ser aplicado fica a critério da empresa. - O percentual indicado acima será aplicado sobre os salários já reajustados em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho que se findou a 30, ou melhor, a 31 de agosto de 1971. A data base fixada a de 1º de setembro de 1971. Entre as partes fica ajustado que, apesar da elevação salarial ocorrer em 1º de setembro de 1971, para todos os efeitos, as diferenças salariais devidas pelas empregadoras abrangidas na classe econômica, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1971 serão perdoadas, o que equivale a dizer, que não serão cobradas. Quanto ao restante fica mantida a Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre as partes.

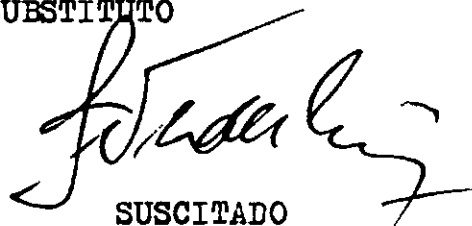
Pelo Juiz Presidente Substituto foi determinada a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. Nada mais.

Curitiba, 16 de março de 1972.

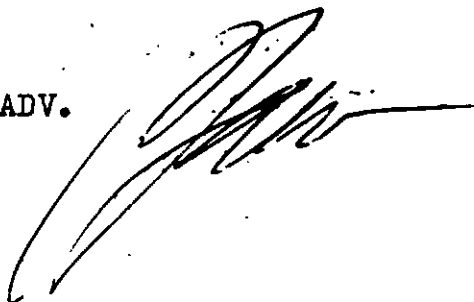

MILTON RODRIGUES

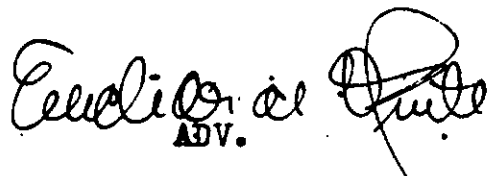
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO


SUSCITANTE


SUSCITADO

ADV.




ADV.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

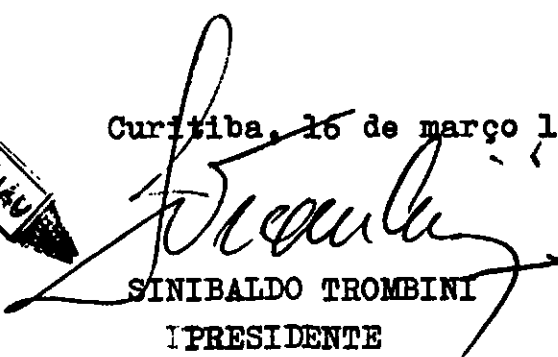
Rua Cândido de Abreu, 200 - 6.º andar - Caixa Postal, 1144 - Telegr.: "FIEPARANÁ" - Fones, 22-7023 e 22-9293
CURITIBA — PARANÁ

25

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, e por mim assinado, na qualidade de Presidente do Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, nomeio e constituo advogado e bastante procurador do referido Sindicato, o Dr. Euclides de Mesquita, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 713, CPF 000457809, residente nesta cidade, com escritório à Avenida Cândido de Abreu, 200, 6º andar, para o fim de promover a defesa dos interesses da referida Entidade Sindical, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, no dissídio coletivo, suscitado pelo Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, podendo o referido advogado e procurador promover defesa escrita ou oral, perante qualquer Juízo ou Tribunal do Trabalho, apresentar documentos, testemunhas ou quaisquer outras provas julgadas necessárias, interpor recursos de qualquer natureza, para o que lhe concede poderes ad-judicia, e ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 16 de março 1972


7.º TABELIAO
SINIBALDO TROMBINI
PRESIDENTE

7.º TABELIAO
Dr. Renato Volpi
Herlei José Volpi
Oficial Maior
José D'Amico
Ayrton Cherpinsky
Esc.
CURITIBA
PARANÁ

Reconheço verdadeira a firma
Sinibaldo Trombini
do que dou fé
Curitiba, 16 de março de 1972
Em test. da verdade
[assinatura]
7.º TABELIAO

REMESSA

N.º da folha, livro remessa dos presentes

Região TRT. da 2ª

Região - São Paulo - SP

26 03 de 1972

[Signature]
Secretário

RECEBIDO EM 21 / 3 / 72

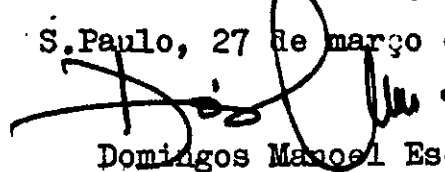
26

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Conforme se verifica às fls. 24 dos autos, houve acôrdo entre as partes.

À elevada consideração de V. Ex^{ta}.

S. Paulo, 27 de março de 1972

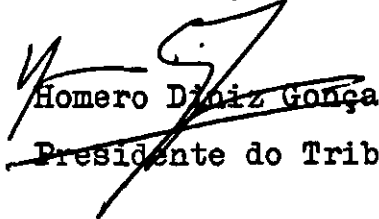


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA

REGIONAL DO TRABALHO.

S.P. 27/ março/1972

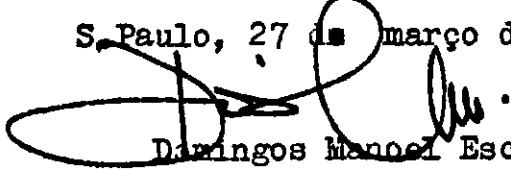


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 27 de março de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretario do Tribunal

Secretaria de Estado
A. C. Procurador
Região
São Paulo 28 09 1972

[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]

[Small handwritten mark]



27

Processo PR 1688⁸/72 - (TRT SP 31/72)
Parecer PR 1547 /72 - (Nº 82/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do
Estado do Paraná .

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias do Papel, Celulose e
Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefa-
tos de Papel e Papelão do Estado do Paraná

P A R E C E R

O presente dissídio atende as exigências
legais.

Pelo conhecimento.

Mérito

As partes se conciliaram em audiência,
fls. 24, 24 v.

Nos termos do acôrdo, há um escalonamen-
to salarial, decrescendo de 20% até aquilo que é stipular
o empregador para aqueles que percebam acima de Cr. \$401,00.

Foi também estabelecido que, mantida a
data base de 1º de setembro de 1971, as diferenças salari-
ais compreendidas entre setembro do mesmo ano e novembro de
1971 não seriam cobradas, ficando claro com isso que assim
se concordaria com a vigência estipulada pelo suscitado (1º
de dezembro de 1971).

O percentual levantado arroja um quantum
de 29,35% para o período 1/9/70 a 30/8/71, com vigência a
partir da publicação do acórdão.

Nos termos em que foi formulado o acôr-
do, opinamos no sentido de sua não homologação, diante das
condições restritivas acima expostas.

Dentro da atual "Política Salarial" não
se podem homologar acordos sem percentuais oficiais previa-
mente conhecidos; tampouco, dentro da CLT, não se pode abri-
r mão de direitos salariais.

Pelo exposto, diante do que precei-
tuam os artigos 9º e 623 e seguintes da CLT, propomos a não
homologação do acôrdo. I-A

→ Assim, acolhido o parecer, propomos
a procedência do dissídio, concedendo uma majoração salarial
de 29,50%, vigência a partir da publicação do acórdão, man-
tida, no mais, a convenção de fls. 9/10, como acordado em
audiência, fls. 24 v., naquilo que não conflitar com a pro-
posta supra.

É o parecer.

São Paulo, 12 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

17.04.72




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

28 29

Processo T. R. T - S. P. N.º 31/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de abril de 19 72

Secretário do Tribunal

~~Atestado~~ Ao relator

São Paulo, 20 de abril de 1972

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

São Paulo, 20 de abril de 19 72

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de A de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 3 de maio de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



29 *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 31/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Ferreira de Souza, Edgard Radesca, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Nelson Virgilio do Nascimento, que não homologavam. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

Observações:

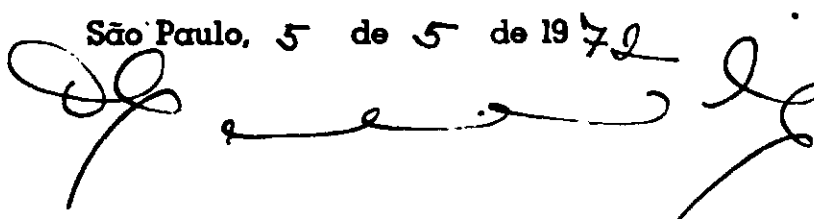
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 3 de maio de 1972

[Assinatura]
.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 5 de 5 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



30 9/1

PROCESSO TRT/SP 31/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CURITIBA=PR=
ACÓRDO Nº 2526/72.

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 31/72 A), (Acôrdo), de -
Curitiba, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ e como suscitado SINDI-
CATO DAS INDUSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, E PASTA DE MADEIRA PARA -
PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO -
PARANÁ.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôr-
do de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs.
Juizes Nelson Ferreira de Souza, Edgard Radesca, Reginaldo Mauger
Allan, Albino Feliciano da Silva e Nelson Virgilio do Nascimento,
que não homologavam. Custas em partes iguais sôbre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 3 de maio de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 8/5/72
D: 8/5/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

30
315

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 8 15 11.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
11 15 11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 11 DE 5 DE 1.972

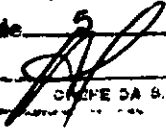
Alanna
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTA DA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

1438/72

S. Paulo, 16 de 5 de 1972


CHIEFE DA S. P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT - 2ª Região
 Fl. 1438 72
 Em 16/5/72

J. Conclusões
 São Paulo, 16/5/72

Pet. 9/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 31/72-A, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, como suscitante, e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

1) O presente recurso ordinário é interposto com base em violação da Política Salarial, combinada com os artigos 9º e 623 da CLT e, ainda, tendo em vista a falta de precisão nos elementos derivados do acórdão homologado pelo Tribunal Regional.

22
J.
33

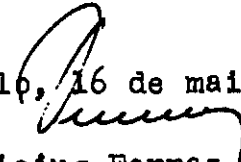
2) Nos termos em que foi homologado o acôrdo, impõe-se a reforma da decisão de 1ª instância, para aceitação da proposta de fls. 26 da Procuradoria Regional, ora recorrente.

Pelo exposto, diante do que preceituam os artigos 9º e 623 á seguintes da CLT, propomos o provimento do recurso.

3) E assim, acolhido o recurso, propomos a nulidade do acôrdo, concedida apenas a procedência parcial do pedido, determinada uma majoração salarial de 29,50%, vigência a partir da publicação do acórdão, mantida, no mais, a convenção de fls. 9/10, como acordado em audiência, fls. 24 v., naquilo que não conflitar com a proposta supra.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênua da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 16 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCIUSA 31

Cumprindo o despacho de fl. 31, nesta
 data faço cumprir o despacho de fl. 31, contra ao Exmo.
 Sr. Presidente do Conselho de Sentença.

Em São Paulo, a 19 de Maio de 1972

DOMINGOS ANOEL ZUCCHETTI
 Secretário de Tribunal

*Recorre - no recurso
 nos termos da lei -
 beneficia - facilidade legal sobre
 a data 5/19/72*



CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intima-
 mado para contra razões conforme
 Edital publicado no Diário Oficial
 da Justiça do Estado de São Paulo
 do dia 25/4/1972

São Paulo, 26/05/1972

[Handwritten signature]
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

2. 6. 72 DECORREU O PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 2. 6. 72

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 2. 6. 72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 14 DIAS DO MÊS DE 6

DE 1972 FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho
de 1942, autuei o presente recurso de ordem ordinário qual tomou o
N.º RO-DC-173/72

divida cv. S. Roda

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 35 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês junho de 1942,

divida cv. S. Roda

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho
de 1942, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

divida cv. S. Roda

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/06/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Dincauze

Vasconcellos FORTA

Em 27/06/72

Alvaro Lourenço
CHEFE SURST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 27/06/72

Alvaro Lourenço
REPRESENTAÇÃO DA PÓ-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-DC-173/72 - 2ª Região

DH/cmr

RECORRENTE: - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: - Federação dos Trabs. nas Inds. do Estado do Paraná e Sind. das Indústrias do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel, papelão e artefatos de papel e papelão do Estado do Paraná.

P A R E C E R

O recurso merece conhecido e provido.

O Egrégio Tribunal "a quo" homologou acôrdo que fe re as normas legais, apontadas no recurso da douta Procuradoria Regional.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1972.

~~DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA~~

PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurado.

Em 28 / 7 / 72

Dalma G. Salente
CHefe SUBST. - S. D

TÉRMO DE REMESSA

Aos 31 dias do mês de julho de 1972
faço remessa destes autos ao

S. E. E. _____
que para constar, lavrei este termo.

Paulo Roberto S. Martins
S. Dist. Trabalho
D. Subst.

37
82

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-173/72

Empregados que receberam 17% em setembro de 1 970.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Setembro 69	100	1,47	147,0
Outubro	100	1,45	145,0
Novembro	100	1,43	143,0
Dezembro	100	1,41	141,0
Janeiro 70	100	1,38	138,0
Fevereiro	100	1,37	137,0
Março	100	1,33	133,0
Abril	100	1,32,	132,0
Maió	100	1,29	129,0
Junho	100	1,28	128,0
Julho	100	1,26	126,0
Agosto	100	1,24	124,0
Setembro 70	(117,0) 122,2	1,21	147,9
Outubro	122,2	1,18	144,2
Novembro	122,2	1,16	141,8
Dezembro	122,2	1,15	140,5
Janeiro 71	122,2	1,13	138,1
Fevereiro	122,2	1,12	136,9
Março	122,2	1,10	134,4
Abril	122,2	1,09	133,2
Maió	122,2	1,07	130,8
Junho	122,2	1,06	129,5
Julho	122,2	1,04	127,1
Agosto	122,2	1,02	124,6

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 252,0 : 24 = 135,5

$$\begin{aligned}
 135,5 \times 1,06 &= 143,6 \\
 143,6 : 122,2 &= 1,1751 \quad \therefore \quad 17,51\% \quad 3,50\% = 21,01\% \\
 122,2 \times 1,2101 &= 147,9 \\
 147,9 : 117,0 &= 1,2641 \quad \therefore \quad 26,41\%
 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned}
 & \frac{26,41}{260} \times 65 = 4,77\% \\
 & 26,41\% + 4,77\% = 31,18\%
 \end{aligned}$$

38

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-173/72

Empregados que receberam 19% em setembro 1 970

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Setembro 69	100	1,47	147,0
Outubro	100	1,45	145,0
Novembro	100	1,43	143,0
Dezembro	100	1,41	141,0
Janeiro 70	100	1,38	138,0
Fevereiro	100	1,37	137,0
Março	100	1,33	133,0
Abril	100	1,32	132,0
Maio	100	1,29	129,0
Junho	100	1,28	128,0
Julho	100	1,26	126,0
Agosto	100	1,24	124,0
Setembro 70	(119,0) 124,2	1,21	150,3
Outubro	124,2	1,18	146,6
Novembro	124,2	1,16	144,1
Dezembro	124,2	1,15	142,8
Janeiro 71	124,2	1,13	140,3
Fevereiro	124,2	1,12	139,1
Março	124,2	1,10	136,6
Abril	124,2	1,09	135,4
Maio	124,2	1,07	132,9
Junho	124,2	1,06	131,7
Julho	124,2	1,04	129,2
Agosto	124,2	1,02	126,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 278,7 : 24 = 136,6
 136,6 x 1,06 = 144,8
 144,8 : 124,2 = 1,1659 . . . 16,59% + 3,50% = 20,09%
 124,2 x 1,2009 = 149,2
 149,2 : 119,0 = 1,2538 . . . 25,38%
 $\frac{25,38 \times 65}{360} = 4,58\%$

25,38% + 4,58% = 29,96%

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST -RO-DC-173/72

Empregados que receberam 22% em setembro de 1970.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Setembro 69	100	1,47	147,0
Outubro	100	1,45	145,0
Novembro	100	1,43	143,0
Dezembro	100	1,41	141,0
Janeiro 70	100	1,38	138,0
Fevereiro	100	1,37	137,0
Março	100	1,33	133,0
Abril	100	1,32	132,0
Maio	100	1,29	129,0
Junho	100	1,28	128,0
Julho	100	1,26	126,0
Agosto	100	1,24	124,0
Setembro 70	(122,0) 127,4	1,21	154,2
Outubro	127,4	1,18	150,3
Novembro	127,4	1,16	147,8
Dezembro	127,4	1,15	146,5
Janeiro 71	127,4	1,13	144,0
Fevereiro	127,4	1,12	142,7
Março	127,4	1,10	140,1
Abril	127,4	1,09	138,9
Maio	127,4	1,07	136,3
Junho	127,4	1,06	135,0
Julho	127,4	1,04	132,5
Agosto	127,4	1,02	129,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 321,2 : 24 = 138,4
 138,4 x 1,06 = 146,7
 146,7 : 127,4 = 1,1515 ∴ 15,15% + 3,50% = 18,65%
 127,4 x 1,1865 = 151,2
 151,2 : 122,0 = 1,2393 ∴ 23,93% $\frac{23,93 \times 65}{360} = 4,32\%$
 23,93% + 4,32% = 28,25%



40

TST-RO-DC-173/72

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

RECORRIDOS : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná e Sindicato das Indústrias do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná.

Revisando os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região às fls. 19, utilizamos os coeficientes do mês de agosto de 1971, mês do término da vigência do acordo, conforme o item VI do Prejulgado nº38, deste Tribunal.

Por ter sido concedido 3 percentuais de aumento para os empregados (17% 19% e 22%) na Convenção Coletiva de Trabalho de setembro de 1970, fizemos 3 tabelas de cálculo e encontramos os seguintes percentuais:

a) para os que receberam 17%, encontramos 26,41%, ao qual acrescentando 4,77%, relativos a 65 dias decorridos entre a instauração (28/2/72) e o julgamento do dissídio coletivo (3/5/72) atinge o percentual de 31,18%.

b) para os que receberam 19%, encontramos 25,38%, ao qual acrescentando 4,58%, relativos aos dias decorridos entre a instauração e o julgamento atinge o percentual 29,96%

c) para os que receberam 22%, achamos 23,93% e que atinge a 28,25%, ao se somar 4,32%, relativos aos dias decorridos entre a instauração e o julgamento do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 4 de agosto de 1972.

Rudyard Starling Soares
Diretor

R.O. DC 173/72
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 14 de agosto de 1972


MINISTRO PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **ELIAS BUFAICAL**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **JEREMIAS MARRCCO**

Em, 14 de agosto de 1972


MINISTRO PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 16 de AGO. 1972 de 19


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 21 de Setembro de 1972


RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 3 de outubro de 1972


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 4 de outubro de 1972


REVISOR



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5269 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

42

DEPARTAMENTO JURÍDICO

S U S B A T A B E L E C I M E N T O

S U B S T A B E L E Ç O,

na pessoa do Ilustre Bacharel, Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Guanabara, sob o nº J. 9943, C.P.F. nº 001792707, os poderes a mim conferidos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, no processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica em que é Suscitante a mesma Federação como representante legal dos trabalhadores nas Indústrias do Material Plástico e Suscitada a Federação das Indústrias no Estado do Paraná, com reserva dos mesmos.

CURITIBA, 24 de outubro de 1.972.

PEDRO PAULO PAMPLONA

O A B - 4 660 - PR.

C P F - 027 434 349

43



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 173/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Elias Bufáical, Jeremias Marrocos, Barata Silva, Rudor Blumm,
Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Fortunato Peres Júnior,
Renato Gomes Machado e Antônio Rodrigues de Amorim.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo
ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

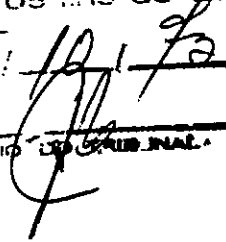
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1972

Secretário do Tribunal

64

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

20/11/72


SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntai ao processo o acórdão

de fls. 45/46
S.A. de 17/11 de 1978

[Handwritten signature]



42

ACÓRDÃO
(Ac. TP - 1.431/72)
EB/NOÇ

PROC. Nº TST - RO-DC - 173/72

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST - RO-DC' - 173/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e são Recorridos FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

No curso do dissídio, acordaram as partes num aumento salarial de 20% sobre o percebido em setembro de 70 e para vigorar até 31 de agosto de 72, havendo fixação de piso e uma escala dos percentuais, conforme os salários, de forma decrescente, com renúncia às diferenças relativas a setembro, outubro e novembro de 71 - fl. 24.

Apesar da oposição da d. Procuradoria, o E. Regional homologou o acordo, provocando o presente recurso que visa à substituição do aumento decrescente para um geral, de 29,50%, a partir da publicação do acórdão, mantendo-se os demais termos não conflitantes.

O d. parecer é pelo provimento do recurso.

Segundo o cálculo regional, o percentual encontrado foi de 29,35%. O serviço especializado deste TST, partindo do escalonamento anterior - Convenção Coletiva de setembro de 70 - organizou tabelas variáveis, considerando os aumentos deferidos ao tempo e variando as taxas, como se lê à fl. 40:

"Por ter sido concedido 3 percentuais de aumento para os empregados (17%, 19% e 22%) na Convenção Coletiva de Trabalho de setembro de 1970, fizemos 3 tabelas de cálculo e encontramos os seguintes percentuais:

a - para os que receberam 17%, encontramos 26,41%, ao qual acrescentando 4,77%, relativos a 65 dias decorridos entre a instauração (28.2.72) e o julgamento do dissídio coletivo (3.5.72) atinge o percentual de 31,18%.

PROC. Nº TST - RO-DC - 173/72

b - para os que receberam 19%, encontramos 25,38%, ao qual acrescentando 4,58%, relativos aos dias decorridos entre a instauração e o julgamento atinge o percentual 29,96%.

c - para os que receberam 22%, achamos 23,93% e que atinge a 28,25%, ao se somar 4,32%, relativos aos dias decorridos entre a instauração e o julgamento do dissídio coletivo".

É o relatório.

V O T O

A variação estava já consignada em convenção coletiva, como esclarecido na inicial. Atendeu, assim, o E. Regional a circunstâncias especiais para a homologação do acordo - e nem mesmo se poderia afirmar concessão de aumentos maiores que os autorizados por lei.

Também é de se admitir que o acordo consultou interesse dos empregados, havendo a compensação pela renúncia de diferenças em três meses, como acima dito.

Mas o fato de já haver decorrido o prazo de vigência é fundamento suficiente para negar provimento ao recurso.

É o meu voto, somente podendo ser atendida à uniformidade costumeira, corrigindo-se eventuais desníveis, no próximo dissídio. Por outro lado, o que pretende o recurso, instituindo aumento geral desvinculado dos efeitos da convenção coletiva não se ajusta ao modelo do Prejulgado, deslocando períodos e data da vigência.

Não encontro, pois, razões para alterar o ajuste homologado.

Isto posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 25 de outubro de 1972

Hildebrando Bisaglia Presidente
Hildebrando Bisaglia

Elias Bufaiçal Relator
Elias Bufaiçal

Procurador
Marco Aurelio Prates de Macedo Procurador
Marco Aurelio Prates de Macedo -Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acréscito sobre foi publicado

no "Diário de Justiça" de _____

de _____ de _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A

J.P.
Cref

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
Em, 11/2/72
Antônio Volato
Diretor do S. R.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. reto

31 de 1 de 19 72
Diretor do S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 31/1/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT da 2.ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 31/1/73

João Sulli
Dir. do SC
Subst.º

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8 / 2 / 72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.
São Paulo, 8 de 2 de 1972

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 8 - 2 - 72

[Handwritten signature]
RECEBIDO

PROVIDENCIADO
1855 e 1856, 43
112.038/039,
Em 11/2/72
[Handwritten signature]
CHES-BA & C.

18
Cuello

nº 1 855/73

14 de fevereiro de 1973.

a DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO T. R. T. DA 2ª REGIÃO -
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO =
PARANÁ.- Praça Santos Andrade, 39-Edif. Ruy Barbosa- 252 -
= ACORDO = CURITIBA = PR =

AC. 2526/72

Nº 31 72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO =
ESTADO DO PARANÁ

L

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CULULOSE E =
PASTA DE MADEIRA P/ PAPEL, PAPELÃO E ANEXOS =
DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ

33,00..... TRINTA E OITO CRUZEIROS).....
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a PRAÇA DE SÃO PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-


-Ivone Casali-

na/-

19
CWF

nº 1 856/73

14 de fevereiro de 1973.-

a DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO T. R. T. DA 2ª REGIÃO.-
SINDICATO DAS IND. PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA P/ PA-
PEL, PAPIÃO E ART. PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ.-
Rua Cândido de Abreu, 200 - CURITIBA
-SENTENÇA-

IS. 2526/72

nº 31 72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO-
ESTADO DO PARANÁ

L

SINDICATO DAS IND. PAPEL, CELULOSE E PASTA DE
MADEIRA P/PAPEL, PAPIÃO E ART. PAPEL E PAPE-
LÃO DO ESTADO DO PARANÁ

53,00..... TRINTA E OITO CRUZEIROS).....
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a PRAÇA DE S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

[Handwritten Signature]
-Ivono Casali-

RS/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 247/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 51/72 - Ac. 2526/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 30,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 30,00

Paido por cheque nº 787104, do Banco do Estado do Paraná S/A.

Reclamante Federação dos Transp.nas Industrias do Estado do Paraná:

Reclamado Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

vai ao

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 22 / 2 / 19 73


Funcionário Responsável

Autenticação





51
E



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) * * * * *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 247/73

DE 22 DE fevereiro DE 1973

1º DE março DE 1973

João de Deus
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 283/73

Órgão Expedidor: Processo n.º 31/73

Custas inclusive guias (código 1905) - Valor Cr\$ 33,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (trinta e oito cruzeiros) pago - " Cr\$ 33,00

conta cheq. nº 18716771 - Banco do Brasil - Centro

Reclamante: / /

Reclamado: do estado de

vai ao de de

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 02 / 03 / 1973

AP. S. S.
Funcionário Responsável

31-1-73 30.00000

Autenticação





--	--



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 283/73

DE 2 DE março DE 1973

12 DE março DE 1973

laudes
FUNCIONÁRIO

53
L.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 12 de 3 de 1973

~~SECRETARIO DO TRIBUNAL~~

ARQUIVE-SE
São Paulo 12, 3, 1973.

~~SECRETARIO DO TRIBUNAL~~

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 11.4173

W. J.
ASSINATURA

